

**LEI Nº 546/2015,
DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUMIRIM A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ – CERISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Município de Jumirim autorizado a:

I - Participar do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – “CERISO”, com outros municípios, visando a recuperação, preservação e conservação do rio Sorocaba e Médio Tietê, mediante a realização de obras, serviços e atividades de interesse comum;

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único. O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º É concedida a isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º O Município se obriga, a partir do mês da promulgação desta lei, a empenhar recursos que serão destinados à manutenção do custeio do Consórcio, de acordo com o estatuto da entidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Jumarim, 12 de agosto de 2015.

BENEDITO TADEU FÁVERO
PREFEITO MUNICIPAL